

Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Relator: Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Vereador André Luiz de Melo, na qualidade de Presidente da Comissão e no uso devido de suas funções segundo o artigo 97, §2°, do Regimento Interno da Câmara.

ANÁLISE

Primeiramente, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e meio ambiente, requeiro que a Presidência desta Casa Legislativa tome providências SÉRIAS E SEGUINDO O REGIMENTO SOB PENA DE TAMBÉM SER DENUNCIADO POR ESTE VEREADO CASO HAJA COM OMISSÃO NA APURAÇÃO E PUNIÇÃO contra o Vereador Antonio Sebastião, que fora nomeado Relator da denúncia e não apresentou até esta data o seu parecer, conforme dispõe o Artigo 97, parágrafo 2§ do Regimento.

Conforme se vê no Requerimento 109/2020 apresentado pelo Vereador André Luiz de Melo (documento anexo) ora Relator, protocolado no dia 14/09/2020, sendo votado e aprovado na 26º Reunião Ordinária realizada no dia 21/09/2020 e encaminhada pelo Presidente da Casa pelo Ofício Nº 286/2020 no dia 22/09/2020 (documento anexo) e segundo as atas das Reuniões realizadas pela Comissão de Saúde, Saneamento básico e meio ambiente, onde o Presidente da comissão nomeou o Vereador Antônio Sebastião, que se obrigou a realizar o parecer no prazo regimental e até a presente data não cumpriu suas funções de vereador, pois do recebimento da denuncia, nomeação de relator, já se passou mais de 03 (três) meses sob sua responsabilidade engaveto no "seu gabinete particular. O que era pra ser a sala da Situação, que também é utilizado EXCLUSIVAMENTE DESDE QUE ELE TOMOU POSSE NA CÂMARA QUANDO DA RENÚNCIA DO EX-VEREADOR OSMAR, "SENTINDO SER O DONO DA CÂMARA POR SER REPRESENTANTE DO PREFEITO, já que ele é o único que possui as chaves para acesso a sala.

OBS: atos estes praticados pelo vereador que são repugnáveis na ótica moral, pois ele não possui esse direito. Aliás, nenhum vereador possui. O que, data máxima vênia, também deve ser apurado URGENTEMENTE pelo Presidente da Casa sob pena de descumprimento do Regimento Interno, o que pode levar a inquérito administrativo, podendo também ser penalizado por sua omissão na gestão e cumprimento do Regimento Interno que, como todos sabem (ou deveria saber), é a principal Lei que devemos cumprir e requeiro como Vereador e Presidente da Comissão competente que sejam tomadas todas as medidas em face dos atos contrários a nossa Lei maior.

Pois bem, diante da inércia em cumprimento com suas obrigações, o Artigo 97, parágrafo segundo do Regimento Interno, me autoriza e obriga a emitir o



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

parecer em seu lugar e apurar toda a denúncia e solucionar o problema da denunciante PATRÍCIA.

Analisando tudo que consta na pasta da denúncia, <u>os laudos médicos</u> apontando a necessidade <u>URGENTE</u> de solucionar o problema da denunciante, <u>PROVAS SUFICIÊNTES PARA QUALQUER PESSOA ENTENDER QUE A SR. PATRÍCIA POSSUI O DIREITO DE SER ASSISTIDA, OBRIGANDO O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E OU ESTADO DE MINAS GERAS, FORNECER AS DOZAGENS DA INJEÇÃO QUE A DENUNCIANTE PRECISA TOMAR 04 (três) VEZES NA SEMANA CONCOMITANTEMENTE COM O TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE QUE REALIZA TOTALMENTE DE FORMA GRATUÍTA NA CIDADE DE BARBACENA/MG. ENVERGONHANDO NOSSA CIDADE PELA FALTA DE COMPETÊNCIA DO GESTOR E SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE QUE TAMBÉM É RESPONSÁVEL E CONHECEDOR DE CAUSA DA SITUAÇÃO DA SRA. PATRÍCIA E NADA FEZ, SENÃO QUANDO QUANDO ESTE VEREADOR TOMOU A INICIATIVA DE RESOLVER A SITUAÇÃO DA DENUNCIANTE.</u>

ALÍAS, NESSE SENTIDO, CAUSA-ME NOJO O FATO DE TER ENGANADO E MENTIDO DESCARADAMENTE PARA O PAI DA SRA. PATRÍCIA E SUA FAMÍLIA, ONDE INFORMOU A ELE E "PRATICAMENTE OBRIGOU O SR. GERALDINO" A ASSINAR UM RECIBO DE ALGUMAS DOSAGEM, ENGANDO AMBAS AS PESSOAS DIZENDO VERBALMENTE QUE A PREFEITURA CONSEGUIU AS 12 (doze) DOSES DA INJEÇÃO PARA A SR. PATRÍNCIA.

ISSO SÓ FOI MAIS UMA MENTIRA DESLAVADA QUE O SECRETÁRIO DE SAÚDE, O PREFEITO MUNICIPAL FEZ COM ESTA CASA LEGISLATIVA E O POVO CARANDAINSE DURANTE TODO O MANDATO E QUE COM CERTEZA CONTINUARÁ FAZENDO.

POIS A VERDADE DOS FATOS É QUE AS DOSES RECEBIDAS FORAM DOADAS POR UMA PACIÊNTE DE BARBACENA QUE NÃO MAIS PRECISAVA DELAS, E O SECRETÁRIO DE SAÚDE E O PREFEITO MUNICIPAL MENTIRAM DESCARADAMENTE.

TAIS FATOS TAMBÉM DEVEM SER APURADOS PELA POLÍCIAL CIVIL DE NOSSO MUNICÍPIO E POR ESTA CASA LEGISLATIVA.

POR FIM, ESCLAREÇO QUE ESTE PARECER NÃO FOR APROVADO POR TODOS OS VEREADORES DA CASA, APURADOS PELO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA E ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AO PREFEITO MUNICIPAL, AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; DA SRA. DELEGADA DE PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL DESTE MUNICÍPIO E A DENUNCIANTE PARA LHE DAR ESCLARECIMENTO DOS FATOS E DO PARECER (O QUE É DE DIREITO), EU, UTILIZANDO DA MINHA



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INFLUÊNCIA COMO VEREADOR, MINHA BRILHANTE ATUAÇÃO NESSE MANDATO COMO VEREADOR, MEU EXCELENTE RELACIONAMENTO COM AS MAIORES AUTORIDADES DESSE ESTADO, IREI FAZER ISSO EU MESMO O ENCAMINHAMENTO PESSOAL E DENUNCIAREI TODOS POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE.

CONCLUSÃO:

Como exposto acima, REQUEREIRO:

- A) A aprovação do parecer por todos vereadores sob pena de denunciar todos por crimes de responsabilidade e encaminhar eu mesmo como vereador que ainda sou até 31 de Dezembro de 2020;
- B) A APURAÇÃO SÉRIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA NA INVESTIGAÇÃO E CONDENAÇÃO DO VEREADOR ANTÔNIO SEBASTIÃO pelo descumprimento do Regimento e atos de abuso de poder e uso exclusivo de bem público;
- C) ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AO PREFEITO MUNICIPAL, AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; DA SRA. DELEGADA DE PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL DESTE MUNICÍPIO E A DENUNCIANTE PARA LHE DAR ESCLARECIMENTO DOS FATOS E DO PARECER (O QUE É DE DIREITO).

Carandaí, 27 de Novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE MELO
- Presidente da CSSMA / Relator -

Acompanham o Relator:

ANTÔNIO SEBASTIÃO FERREIRA LIMA
-Membro da CSSMA-

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
- Secretário da CSSMA -